



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 906/2018

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 566, de 30 de junho de 1999 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 566, de 30 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Serão beneficiários do programa previsto no artigo anterior todos os produtores sediados no Município de Primavera do Leste ou em Municípios conveniados, que se enquadrarem como pequenos produtores, desde que, não auferam outras rendas, em qualquer outra atividade.

Parágrafo único: Nos termo da Lei Federal nº 11.428/2006, considera-se pequeno produtor aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo”.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 4º da Lei 566, de 30 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os benefícios declinados nos incisos supra, não poderão exceder o valor anual de 838 (oitocentos e trinta e oito) Unidades Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de setembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As alterações propostas mostram-se necessárias à otimização dos serviços prestados pela Coordenadoria de Agricultura deste município, tornando mais efetivo o “Programa Hortifrutigranjeiros – Hortas e Frutas com qualidade”, instituído pela Lei Municipal nº 566/1999.

Sabemos que parcela considerável dos alimentos consumidos em nosso Município e oriundos da Agricultura Familiar são produzidos em pequenas propriedades rurais que, apesar de geograficamente próximas à zona urbana e Primavera do Leste, encontram-se em território de municípios vizinhos, principalmente de Poxoréu.

Sabemos também que grande parte destes pequenos produtores acabam por gerar emprego e renda a trabalhadores de nosso Município, contribuindo assim com o aquecimento de nossa economia.

Desta forma, justifica-se a alteração efetuada no art. 2º da Lei nº 566/1999.

Já a alteração que se pretende para o parágrafo único do art. 4º da mesma Lei se justifica pela necessidade de atualização do valor máximo dos benefícios que poderão ser repassados aos produtores.

Atualmente este limite é de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor estabelecido em 1999 pela Lei Municipal nº 579/1999.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Segundo estimativa da Coordenadoria de Agricultura, o valor atualmente necessário para o efetivo atendimento dos produtores de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais.

Assim, visando evitar a necessidade de constante atualização do valor definido como limite pela legislação municipal, bem como visando que este valor mantenha-se atualizado, pretende-se a indexação do limite à Unidade Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste, atualmente fixada em R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) pelo Decreto Nº 1.706/2018.

Assim, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 11 de setembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal